



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2020

LEI Nº 535/2020.

EMENTA: *Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrente da Reavaliação Atuarial 2020 e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei Nº 575/2020, e eu, Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,01% (vinte e um inteiros e um centésimo por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2020.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2020 a 2054.

Período			Custo Suplementar
2020	a	2024	9,00%
2025	a	2054	53,00%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 30,01% (trinta inteiros e um centésimos por cento), incluídos o custeio



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2020

suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 19,0% (dezenove inteiros e um centésimo por cento);

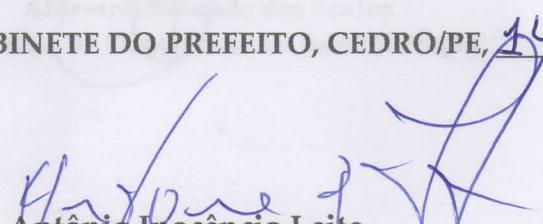
II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 9,00% (nove por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 56, da da Lei Municipal nº 204/2006, de 2,00% (dois por cento).

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CEDRO/PE, 24/12/2020


Antônio Inocência Leite

Prefeito Municipal

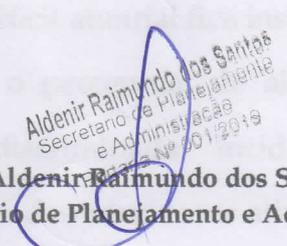


CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI Nº 535/2020 *Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrente da Reavaliação Atuarial 2020 e dá outras providências*, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 14 de dezembro de 2020.

Cedro, 14 de dezembro 2020.


Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração
Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração

Período	Período	Custo Suplementar
2020	2024	9,01%
2025	2034	51,07%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 30,01% (trinta inteiros e um centésimos por cento), incluídos o custeio